



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0033611

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de pedestais para isolamento interno predial (pedestal com fita para isolamento interno e organização de filas do público que busca atendimento da Defensoria Pública do Estado).

CONTRATO. Licitação.Pregão.Ata de Registro de Preços.

Aquisição de pedestais para isolamento interno predial (pedestal com fita para isolamento interno e organização de filas do público que busca atendimento da Defensoria Pública do Estado). Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 58/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de pedestais para isolamento interno predial (pedestal com fita para isolamento interno e organização de filas do público que busca atendimento da Defensoria Pública do Estado).

2. O processo foi inaugurado com o Memorando, que fundamentou a necessidade da contratação (doc. 1127188), seguido do Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1127225), ambos elaborados pela Assessoria de Qualidade do Atendimento.

3. O Coordenador Geral de Administração, observou que a presente demanda deverá ser processada sob o regime da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, bem como se manifestou positivamente quanto à conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1130633).

4. Em seguida, o Departamento de Licitações elaborou a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1168942).

5. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br* (doc. 1169107), certificando a inexistência de intenção (docs. 1169049).
6. Ato contínuo, o Coordenador Geral de Administração analisou o Termo de Referência – TR e solicitou o acréscimo no quantitativo estipulado (doc. 1169108). Na sequência, o Departamento de Licitações encartou a versão atualizada do Termo de Referência (doc. 1183846), devidamente aprovada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1185209).
7. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 1191580 e 1191600). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov.br* (doc. 1196185) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) (doc. 1196187), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1196188).
8. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1196589).
9. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1196693).
10. Em seguida, foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1202685 e 1202687).
11. No doc. 1222525, consta manifestação do Coordenador Geral de Administração, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados.
12. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2025, e que serão previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1206245).
13. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1220217.
14. No doc. 1220223, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando a elaboração do Edital.
15. O Coordenador Geral de Administração encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1222525).

Eis a síntese do essencial.

16. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a contratação foi justificada no DFD, elaborado pela Assessoria de Qualidade do Atendimento (doc. 1127225), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc.1130633), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

17. O processo foi inaugurado com o Memorando pela Assessoria de Qualidade de Atendimento, que fundamentou a necessidade da contratação (doc. 1127188), seguido do Documento de Formalização de Demanda – DFD, trazendo o problema a ser solucionado (doc.1127225).

18. Observo que não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, nem houve sua dispensa por parte do Coordenador Geral de Administração, em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023. Ressalta-se que a dispensa do ETP deve estar acompanhada de justificativa devidamente juntada aos autos.

19. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1183846), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1185209).

20. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs.1202685 e 1202687), sem manifestação de interessados, conforme relatado no despacho do Coordenador Geral de Administração (doc.1222525).

22. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1191580 e 1191600), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1196187), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

23. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou os recursos orçamentários disponíveis para o presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1206245), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

24. No doc. 1196693 consta a autorização expressa para instauração do certame,

lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

25. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1220217) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugerem-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Preâmbulo: excluir “e regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO”.
- Item 7.2, alínea b: substituir “prestação dos serviços objeto da presente licitação” por “execução do contrato”.
- Item 7.2 acrescentar: **c)** prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.
- Item 7.5: substituir a palavra “fornecedor” por “licitante”.
- Acrescentar:

11.7.20. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7.20.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Inserir item 6.6:

6.6. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a disciplina estabelecida na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços.

- Renumerar após o item 10.9.

Anexo II – PROPOSTA:

- Item 2: substituir “prestação de serviços” por “execução do contrato”.

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Item 2.2: substituir “dos serviços” por “do contrato”
- Excluir o item 2.8, considerando que a informação já consta no item 3.2.
- Item 5.7: substituir a remissão do item 5.6 para 5.5.
- Substituir a redação do item 6.1.1 por:

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos na lei para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

6.2.2. O reajuste a que se refere o subitem anterior será aplicado mediante aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- Acrescentar como 6.3:

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.2. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
 - b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.
- Item 7.2.2 – b): substituir a remissão ao item 8.1 para 9.1.

- Item 7.2.3: substituir a remissão ao item 5.6 para 5.5.
- Item 7.2.3.1: substituir a remissão ao item 8.2. para 9.2.
- Item 9.1.2: substituir a remissão ao item 8.1 para 9.1.
- Acrescentar como item 11.6:

Item 11.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

26. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

27. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

28. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

29. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 18 e 25, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Di Sevo Neves, Assistente Técnica**, em 11/03/2025, às 09:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
1227968 e o código CRC **8BA1BA73**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0033611

ASTE ASJD - 1227968v35